

FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS

ROSA CUMBOMBO SACALUMBO CHINGAMBA

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UM ESTUDO
COMPARATIVO DE ANGOLA E BRASIL

ANÁPOLIS – GO
2019

ROSA CUMBOMBO SACALUMBO CHINGAMBA

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UM ESTUDO
COMPARATIVO DE ANGOLA E BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Católica de Anápolis, como requisito essencial para obtenção do título de Licenciado em Pedagogia, sob a orientação da Profa. Ma. Allyne Chaveiro Farinha.

ANÁPOLIS – GO

2019

ROSA CUMBOMBO SACALUMBO CHINGAMBA

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UM ESTUDO
COMPARATIVO DE ANGOLA E BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Católica de Anápolis, como requisito essencial para obtenção do título de Licenciado em Pedagogia, sob a orientação da Profa. Ma. Allyne Chaveiro Farinha.

Data da aprovação: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Nome do Orientador
ORIENTADOR

Edna Aparecida de Oliveira
CONVIDADO

Willian Cândido Corrêa
CONVIDADO

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UM ESTUDO COMPARATIVO DE ANGOLA E BRASIL

PUBLIC POLICIES FOR INCLUSIVE EDUCATION: A COMPARATIVE STUDY OF ANGOLA AND BRAZIL

RESUMO: A presente pesquisa versa sobre a Educação Inclusiva, que embora seja uma temática abordada no campo educativo desde a Declaração de Salamanca (1994), ainda gera dúvidas sobre seus objetivos ou tem a sua viabilidade questionada. Diante disso, buscou-se investigar como a Educação Inclusiva é abordada pelas políticas públicas de Angola e do Brasil, uma vez que os dois países possuem um processo histórico semelhante e relações políticas e econômicas próximas desde o processo de independência angolana (SANTOS, 2013) para identificar como esses dois países tem buscado proporcionar uma educação efetivamente para todos. Para tanto, realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental, a fim de perceber os avanços dos documentos norteadores de instituições de ensino e educadores.

Palavras-chave: Educação. Inclusão. Histórico. Legislação.

ABSTRACT: The present research is about Inclusive Education that although it is a topic approached in the educational field since the Declaration of Salamanca still raises doubts about its objectives, or it still has its viability questioned. The two countries have a similar historical process and have close political and economic relations since the Angolan independence process (SANTOS, 2013). Thus, it intends to identify how these two countries have sought to provide an education effectively for all. In order to do so, a bibliographical and documentary research was done in order to perceive the advances of the guiding documents of educational institutions and educators.

Keywords: Education. Inclusion. Historic. Legislation.

1 INTRODUÇÃO

A Educação inclusiva é tida como uma política que permite a inserção de pessoas com necessidades educativas especiais nos sistemas de ensino regulares, isto é, em conformidade com a Lei dos direitos humanos de 1948, a mesma Lei afirma que todo ser humano tem direito a educação, logo esta legislação não deve estar restrita a indivíduos com necessidades educativas especiais. Mayor (1994) afirma no prefácio da declaração de Salamanca que a educação dirigida a pessoas com necessidades educativas especiais não pode progredir de forma isolada, nesse caso, ela deve estar ligada a escolas regulares, incluindo uma estratégia de educação ampla em todos os sentidos,

seja econômico, político e social, a fim de transformar a realidade das escolas regulares.

Evidencia-se assim, que para que isso ocorra - seria necessária uma ampla mudança de perspectiva de todos os envolvidos no processo educativo, pois conforme afirma Rodrigues et al (2014), a crença quanto as deficiências definem a forma como é enxergada a convivência com essas. Partindo do pressuposto que todo ser humano é peculiarmente diferente, as deficiências tornam-se detalhes relacionados às diferenças humanas. Em uma sociedade contemporânea como a que vivemos, encontramos diferentes conceitos relacionados a deficiências que vão influenciar na prática das políticas públicas estabelecidas para a inclusão tanto educacional quanto social do indivíduo.

Assim, a educação inclusiva acaba rompendo com os paradigmas estabelecidos quanto ao processo educacional, pois os ambientes escolares e suas propostas pedagógicas devem estar adaptados suficientemente para tornar o aluno com necessidades educativas especiais um construtor do saber, pois não é o aluno que deve se ajustar ao sistema - mas sim o sistema educacional que deve ajustar-se ao aluno e inclui-lo ao corpo discente, como ao processo de ensino e aprendizagem efetivo, (ROPOLI et al, 2010). É nesse sentido e com esse anseio que foi assinada a Declaração de Salamanca, elaborada em uma conferência na Espanha, com base na Declaração Mundial de Educação Para Todos (1990), em que foi estabelecido um o plano de ação no atendimento a pessoas com necessidades educativas especiais (UNESCO, 1994).

Dada à importância da educação inclusiva, pretendeu-se analisar como a Angola e o Brasil vêm estabelecendo políticas públicas para proporcionar uma educação igualitária após da Declaração de Salamanca. Questão suscitada com a finalidade de compreender o percurso histórico do surgimento da educação inclusiva, assim como identificar a abordagem das políticas públicas concernentes à educação inclusiva, podendo comparar as diretrizes angolanas e brasileiras para esta modalidade de ensino. Nota-se certa carência em Angola de pesquisas e informações relacionadas ao tema em questão, por esse motivo acredita-se que esta pesquisa poderá contribuir com o acesso à informação e, de certa forma, trazer a luz os direitos, especificamente de alunos com necessidades educativas especiais, bem com apresentar possíveis

caminhos para a prática da educação inclusiva. Por se tratar de um tema muito pertinente na sociedade angolana, o paralelo Angola/Brasil vem para apresentar aquilo que é uma necessidade mundial, que é a inclusão educacional de maneira que a transformação social seja uma evidência, manifestando consigo a justiça social em que todos têm a oportunidade de receber uma educação de qualidade, independentemente da condição social, raça, língua de origem, etnia.

2 HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Segundo Ribeiro (2003), ao longo da história, as pessoas com necessidades educativas especiais eram tidas como excepcionais. Na visão da autora, essas exceções eram consideradas como uma degeneração da raça humana e por esse motivo eram expostas ou eliminadas, pois acreditam que esses sujeitos causavam um grande transtorno a sociedade. Percebe-se que a não normalidade era definida por não se apresentar de acordo com os padrões estabelecidos pela sociedade.

Tal concepção tem sua origem na antiguidade em que, segundo Barreto (2014), as crianças e pessoas com deficiências não possuíam valor algum, por esta razão, eram deixadas para trás, mortas, até mesmo vendidas para prostituição e diversão de pessoas ricas. Dependendo do local de nascimento das crianças, algumas tinham a oportunidade de serem cuidadas de forma segregada. Conforme o autor, somente por volta do século V ao XV que se observou um avanço no modo como a pessoa deficiente era vista, pois nesse momento houve um maior envolvimento religioso, mantendo como ação de caridade, encarceradas as pessoas com necessidades especiais, entretanto, a deficiência era vista como um castigo de Deus, como forma de remissão de algum pecado que tenham cometido ou mesmos seus familiares. Nota-se que um atendimento específico só ocorre a partir do reconhecimento do valor do ser humano, o que para Barreto (2014) ocorre por volta do século XVI, período em que a Europa passava pelo renascimento cultural e científico, em que houve uma valorização do potencial humano.

Não obstante, expressões como pedagogia de anormais, pedagogia teratológica, pedagogia curativa ou terapêutica, pedagogia de assistência

social, foram usadas para referir-se ao atendimento especializados para portadores de deficiência, como aponta Mazzotta (2011) e esses termos foram utilizados até ao final do século XIX. Percebe-se, então a partir daí uma diferença significativa no jeito como as pessoas com necessidades especiais eram percebidas, antes vistas como uma degeneração da raça humana, posteriormente como sujeitos que necessitavam de um atendimento específico embora limitado.

Observa-se nesse período a substituição da conduta de segregação para uma cultura de institucionalização, podendo o final do século XIX ser considerado o início da história da educação especial, e, assim, em 1770, em Paris, foi criada a primeira instituição especializada para a educação de surdos, por Charles M. L'Eppée, que desenvolveu os 'sinais metódicos', uma combinação da língua de sinais com a gramática sinalizada francesa, para a comunicação com eles. Em 1784 foi fundado o Instituto Real dos Jovens Cegos, também em Paris (BARRETO, 2014. p.14).

Essa forma de atendimento, ainda que feito de forma segregada, é um grande passo educacional, pois contribuía para a integração social. Nessa perspectiva, Miranda (2004) considera que no século XX, especialmente na década de 1970, houve um movimento maior de integração para indivíduos que apresentavam algum tipo de deficiência, esta integração tinha como objetivo oferecer condições próximas as que eram oferecidas em instituições regulares. Nessa fase de integração, a criança portadora de deficiência era educada até onde iria a sua capacidade.

Nesse sentido, o ano 1994 é decisivo para a educação das pessoas com deficiência, pois nesse período realizou-se uma conferência na Espanha em Salamanca, que contou com a representação de noventa e dois países e vinte e cinco organizações internacionais. Nesse encontro, definiu-se a Declaração de Salamanca com base na declaração mundial de Educação Para Todos (1990), em que foi estabelecido um o plano de ação no atendimento a pessoas com necessidades educativas especiais. Conforme a Unesco (1994), a Declaração de Salamanca atenta para as necessidades educacionais especiais, e orienta as entidades governamentais a abraçar o princípio da educação inclusiva como forma de lei ou como forma de política, em

conformidade com a lei dos direitos humanos de 1948, que dá o direito de todo ser humano ter acesso à educação.

2. 1 CONTEXTO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL

Barreto (2014) faz menção a importantes marcos do atendimento às pessoas com deficiência, como o ano de 1854 em que foi criado o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, que é hoje denominado Instituto Benjamin Constant (IBC), assim como o Instituto Imperial de Educação de Surdos - sendo esse segundo fundado em 1857, ambos com a finalidade de atender a pessoas com necessidades educacionais especiais. Posteriormente, outras instituições foram surgindo, como o Hospital Juliano Moreira de 1874 na Bahia que prestava atendimento a indivíduos com deficiência intelectual e a Escola México de 1887 no Rio de Janeiro, que prestava atendimento a deficientes físicos e intelectuais simultaneamente.

Em 1932, foi fundada a sociedade Pestalozzi em Minas Gerais que a partir de 1945 iria estender-se pelo território nacional, em 1954 - o Brasil presenciou a criação da primeira escola especial da associação de pais e amigos dos excepcionais (APAE) (BARRETO, 2014).

No começo do século XX, o Brasil viveu um período, que de acordo com Ribeiro (2003), foi caracterizado por médico-pedagógico, designando assim ao médico tanto no que diz respeito ao diagnóstico quanto às práticas sejam pedagógicas ou psicopedagógicas, uma visão que se estendeu até aos meados do século em destaque, em que era prioritário o modelo clínico, pois a segregação era predominante no modelo educacional.

Importa ressaltar o papel fundamental de acolhimento das pessoas portadoras de deficiência nas Santas Casas de Misericórdia, que desde o período colonial ramificava-se em quase todo território brasileiro, tendo em vista que até a década de 1960, observou-se no Brasil a prevalência das instituições privadas assistencialistas em detrimento das públicas no que diz respeito ao atendimento a pessoas com necessidades educativas especiais (CHAMBAL et al, 2015).

Na década de 1970, Chambal et al (2015) evidencia como marco importante a lei nº 5692/71 em que o governo federal teve como meta

universalizar a educação dos 7 aos 14 anos. Dessa maneira, a partir dessa lei a educação especial é tida como prioridade educacional.

Segundo Chambal, et al. (2015), foi estabelecido no Brasil em 1994 a Política Nacional de Educação Especial, sendo baseado no princípio da integração, não obstante - no mesmo período, foi promulgada a Declaração de Salamanca, substituindo assim o princípio da integração pela inclusão, porém, observou-se que no Brasil manteve-se o princípio da integração¹, pois apenas em 2007, a política pública brasileira assume assim o termo inclusão.

Em 1996 estabeleceu-se a Lei de Diretrizes e Bases do Brasil (1996), em conformidade com essa lei, em seu artigo 58º - definiu-se a educação especial como uma modalidade da educação escolar oferecida, preferencialmente na rede regular de ensino. Em 2001, a resolução CNE/CEB nº 2 de 2001, que instituiu as diretrizes nacionais para a educação especial no sistema da educação básica, contempla em seu art. 2º que todos os alunos devem ser matriculados pelos sistemas de ensino, e cabe às escolas a organização para o atendimento de alunos com necessidades educativas especiais, certificando-se das condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. Evidencia-se que a partir dessa resolução, pelo menos no plano legal, o Brasil passa a buscar a inclusão.

2. 2 CONTEXTO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM ANGOLA

Conforme o Instituto Nacional para a Educação Especial (INEE), em seu plano estratégico para a educação especial (2016), aponta que em Angola as deficiências eram conceituadas como uma situação com razões sobrenaturais e algumas crianças que nascessem com Síndrome de Down, por exemplo, eram chamadas de sereias, acreditavam que essa característica era causada pela doença de ancestrais e que esses deviam ser homenageados as margens de rios ou mesmo em baixo de uma árvore, praticando rituais que variavam dependendo de cada região de Angola, esses rituais tinham por

¹ Segundo o INEP a integração apresenta certo nível de aceitação no que diz respeito aos alunos com necessidades educativas especiais sendo-lhes permitido frequentar as escolas regulares desde que esses se ajustem ao sistema padrão educacional, já a inclusão ainda segundo o INEP está fundamentado no direito a educação sendo da escola a responsabilidade de providenciar os ajustes necessário para a aprendizagem do aluno incluso. A diferença entre os dois termos será abordada no terceiro tópico.

finalidade acalmar os ancestrais. Nos casos de deficiências cognitivas, acreditava-se que se tratava de uma maldição de algum parente próximo que tenha uma certa ligação com a feitiçaria. Assim, percebe-se que havia também em Angola um misticismo muito forte na interpretação da deficiência, visto como algo penoso, um verdadeiro castigo ao indivíduo e seus familiares.

É importante salientar a influência dos conflitos armados que houve no país no ano de 1979 e o conflito partidário após a independência nacional, pois uma boa parte do território nacional foi minado e esses conflitos armados são considerados como a grande causa das deficiências visuais e auditivas da época, pois era comum pisar em minas, comprometendo assim, muitas vezes - a audição, visão e até mesmo o físico das pessoas (ANGOLA, 2016).

Conforme o posicionamento de Chambal, et al. (2015), o atendimento a pessoas com necessidades educativas especiais passou ser notório por volta de 1979, quatro anos após a independência proclamada em Angola, antes disso - na era colonial, não existia um atendimento especializado. Ainda na década de 1979, foi introduzida a educação especial como uma modalidade de ensino através da circular nº 56, de 19 de outubro, criando assim algumas medidas, condições mínimas para o atendimento de pessoas com necessidades educativas especiais. Ainda conforme o autor, no ano seguinte criou-se o Departamento Nacional para Educação Especial, que prestava atendimento direcionado a crianças com deficiências visuais e auditivas, assim - foram abertas as primeiras salas especiais em escolas segregadas para o atendimento de crianças com deficiência mental.

Em 1994, o governo angolano, assim como o brasileiro, aderiu aos princípios da Declaração de Salamanca, em que foi estabelecido que cada criança deve ter direito a educação sem diferenciação nenhuma, haja vista que se admitiu que esse direito não deve distinguir-se com base na condição da criança. Dessa feita, a Declaração apelava aos governos que criassem condições e políticas públicas que favorecessem e incluíssem as crianças portadoras de deficiências (SALAMANCA, 1996).

Em conformidade com a Declaração de Salamanca, os autores supracitados afirmam que foi instituído através do decreto lei nº7, de 2003, o Instituto nacional para a educação especial, que visa reforçar as políticas

públicas de ação ao atendimento para pessoas com necessidades educativas especiais.

Segundo Lustosa e Luciano (2011), citados por Chambal et al. (2015), o instituto nacional de educação especial realizou um mapeamento à equipe técnica que responde pelo atendimento aos alunos portadores de deficiência nas escolas, com base nesse mapeamento, algumas dificuldades foram identificadas, entre elas consta a ausência de recursos didáticos, diagnósticos, profissionais especializados. Nesse sentido, nota-se que o governo angolano, após a Declaração de Salamanca, deu passos significativos para a promoção da inclusão.

3 EDUCAÇÃO ESPECIAL X EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Conforme evidenciado, nos tópicos anteriores ao longo da história, o atendimento às pessoas com deficiência transformou-se muito, haja vista que inicialmente havia uma total exclusão e não aceitação e hoje uma perspectiva de inclusão. Neste processo, várias denominações foram atribuídas ao atendimento educacional inclusivo e esses termos precisam ser claramente definidos, uma vez que sua adoção indica a postura que indivíduo ou mesmo do Estado, por meio de suas políticas públicas, que terão efeito nas práticas educacionais de deficientes.

Rodrigues et al (2014) observa que a segregação, ou seja, a separação pode ser observada em uma política que os alunos com necessidades educativas especiais são separados, esse princípio é baseado na concepção que o aluno não produz e estaria em melhores condições se fosse cuidado separadamente, atende simplesmente a necessidade do indivíduo e não visa a inclusão social do mesmo. Essa postura, sem dúvidas, reflete uma série de preconceitos perpetuados historicamente.

Como uma evolução da segregação, há as práticas de integração, que segundo Rodrigues et al (2014) gera políticas que ofertam serviços, como avaliação profissional, intervenção e encaminhamento, e os indivíduos têm acesso a escolas regulares, porém devem se ajustar ao sistema padrão de ensino. Neste conceito, o aluno integrado se adequa ao ambiente escolar, a

escola não se modifica também para receber este aluno, alterando muitas vezes apenas o ambiente físico, mudança que não é acompanhada por uma alteração na concepção que se têm da deficiência ou da pessoa com deficiência.

Já na perspectiva da inclusão, conforme Rodrigues et al (2014), o aluno tem direito ao acesso total da educação regular, sem estar restrito aos recursos oferecidos para o processo ensino aprendizagem, pois ele é protagonista desse processo e sua deficiência não é tida como empecilho para a aprendizagem. Nessa concepção, todos se modificam para que a relação educativa aconteça, as mudanças não se dão apenas no ambiente físico, pois a pessoa com deficiência não está apenas naquele espaço, ela atua sobre ele e interage com todos.

Nessa perspectiva, Rodrigues e Leite (2010) citados por Rodrigues et al (2014) afirmam que medidas ao longo da história, relacionado ao tratamento (educação especial) e ao atendimento posterior (inclusão) a pessoas com necessidades educativas especiais estão ligados aos conhecimentos científicos adquiridos no momento, assim como o modelo de vida de cada sociedade, quanto aos aspectos sociais e culturais, podendo estabelecer condutas de convivência para pessoas com necessidades educativas especiais.

A educação, na perspectiva da educação inclusiva, tende a valorizar as diferenças e considerar essas diferenças como parte da construção integral do indivíduo, acredita-se que a convivência com as diferenças promova a mudança de padrões usados para definir a aprendizagem, visando a diferentes métodos de favorecer o processo ensino aprendizagem (RODRIGUES, 2014).

Cabe salientar que o termo inclusão na educação, não deve ser usado única e exclusivamente para se reportar a pessoas com deficiência, pois a inclusão abrange as diferenças no seu todo, a diversidade está presente em vários aspectos dentro da sala de aula (Ibdi).

Ao observar a realidade relacionada a esta modalidade de ensino, percebe-se que embora desde a declaração de Salamanca se busque uma educação inclusiva, ainda utiliza-se muito a categoria especial, não são considerados normais ou especiais singularmente os indivíduos, mas, involuntariamente, as escolas e salas carregam este mesmo conceito, ou seja, são consideradas salas normais e salas especiais para diferenciar o

atendimento educacional dispensado para cada público alvo (ROPOLI et al, 2010).

Segundo Amorim (2016), a educação especial atende um público alvo com certas necessidades educativas, em que práticas são desenvolvidas por profissionais especializados a fim de garantir o bem estar dos alunos em questão, pode-se observar que na maioria das vezes esses alunos são matriculados em escolas especiais, com medo por parte dos pais, que seus filhos se deparem com os vários padrões e paradigmas das escolas regulares e não sejam acolhidos, por essa razão são colocados em escolas que vão de certa forma transmitir segurança, pois atende sujeitos com as semelhanças, ou seja, deficiências.

Diante das leis, decretos e políticas públicas estabelecidas para que a inclusão escolar fosse uma realidade, ainda é possível observar nas sociedades contemporâneas comportamentos de anos passados que sustentem preconceitos e desfavoreçam a inclusão social (AMORIM, 2016).

A educação inclusiva exige dos sistemas educacionais regulares um novo posicionamento, observa-se a necessidade de novas estratégias de metodologia de ensino para alcançar o aluno com deficiência que se encontra nas escolas regulares, submetidos a um sistema antes pensado única e exclusivamente para alunos antes tidos como normais (GUIMARÃES, 2013).

Guimarães (2013) ressalta que devido às políticas de mudanças feitas na declaração dos direitos humanos, houve a busca de uma maior compreensão da inclusão do indivíduo com deficiência para assegurar que essa fosse uma realidade, favorecendo assim o bem-estar e o desenvolvimento adequando desses alunos.

4 LEGISLAÇÃO VOLTADA PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL E ANGOLA

A fim de verificar como os países analisados promovem a educação inclusiva, serão analisadas as leis direcionadas a essa modalidade de ensino, tendo em vista que são normativas que servem de orientação para pais, alunos e profissionais da educação.

4.1. A LEGISLAÇÃO ANGOLANA

A educação angolana vivenciou intensas transformações desde sua independência em 1975, em que segundo Victorino (2012) a taxa de analfabetismo era de 85%. O autor destaca nesse panorama de reformas vivenciadas na educação angolana, a Lei de Bases do Sistema de Educação (Lei 13/01 de 31 de Dezembro de 2001). Cabe ainda ressaltar que Angola vivenciou até 2002 um conflito armado com grande impacto socioeconômico e somente a partir da assinatura dos acordos de paz houve uma ampliação da rede escolar e em média de 3.842 salas de aula construídas por ano, o que evidencia um crescimento acelerado, ressalta Victorino (2012).

Não obstante, pode-se conjecturar que se a educação angolana de maneira geral passa a ser melhor sistematizada a partir de 2001, a educação inclusiva pode estar a passos lentos no país. Embora na Lei de Bases do Sistema de Educação de Angola conste, em seu sexto artigo, a democratização da educação sem nenhuma distinção, oferecendo a todos os cidadãos o direito a escolaridade em diversos níveis de ensino.

A lei apresenta ainda em seus artigos 43 a 47, na seção VIII, um direcionamento à modalidade da educação especial, que tem como finalidade assegurar o desenvolvimento integral das competências dos indivíduos com necessidades educativas especiais. Sendo objetivos da educação especial:

- a) desenvolver as potencialidades físicas e intelectuais reduzindo as limitações provocadas pelas deficiências;
- b) apoiar a inserção familiar, escolar e social de crianças e jovens deficientes ajudando na aquisição de estabilidade emocional;
- c) desenvolver as possibilidades de comunicação;
- d) desenvolver a autonomia de comportamento a todos os níveis em que esta se possa processar;
- e) proporcionar uma adequada formação pré-profissional e profissional visando a integração na vida activa;
- f) criar condições para o atendimento dos alunos superdotados (ANGOLA, 2001).

Nota-se que a lei evidencia a necessidade de proporcionar à pessoa com deficiência a possibilidade de desenvolver-se integralmente, tornando possível uma vida ativa. Observa-se que o referido artigo traz o termo integração e não inclusão, conforme mencionado acima - os termos possuem

significados diferentes e, portanto, também resultam em políticas e ações diferenciadas.

Quanto à oferta dos serviços educacionais à pessoa com deficiência, observa-se:

A educação especial é ministrada em instituições do ensino geral, da educação de adultos ou em instituições específicas de outros sectores da vida nacional cabendo, neste último caso, ao Ministério da Educação e Cultura a orientação pedagógica, andragógica e metodológica (ANGOLA 45º, 2001).

Observa-se que o artigo preocupa-se com o atendimento de adultos, já que muitos indivíduos adquiriram a deficiência durante a Guerra Civil Angolana. E percebe-se ainda nesse artigo uma abertura para a perspectiva inclusiva, haja vista que permite a possibilidade do processo educativo ocorrer em escolas regulares e não apenas em instituições específicas, cabendo ao ministério da educação à orientação pedagógica de ensino.

Nessa perspectiva, há um grande passo para a educação da pessoa com deficiência a partir do decreto presidencial nº 20/11 que aprovou o estatuto da modalidade da educação especial e revogou quaisquer legislações contrárias (ANGOLA, 2001). Esse estatuto é aplicável para o ensino primário assim como para os ciclos I e II, respectivamente, do ensino secundário, tendo como objetivo orientar, oferecer assistencialismo, conduzir, examinar e auxiliar a inclusão socioeducativa dos alunos com necessidades educativas especiais e suas famílias (ANGOLA, 2001).

O Estatuto da Modalidade de Educação Especial define a educação especial como uma modalidade de ensino transversal que garante recursos específicos para o atendimento de alunos com necessidades educativas especiais, pois conforme o estatuto - entre esses indivíduos constam aqueles que possuem altas habilidades, deficiência intelectual, transtornos invasivos do crescimento, deficiência visual, deficiência auditiva, surdo-cegueira, deficiência físico-motora, deficiência da fala e da linguagem, paralisia cerebral, transtorno da conduta, deficiências múltiplas (ANGOLA, 2001).

No artigo 13 do Estatuto da Modalidade de Educação Especial, contempla que as turmas de escolas especiais não devem conter mais de 15 alunos e as escolas regulares não podem incluir mais de 5 alunos com

necessidades educativas especiais, permitindo exceções para casos devidamente fundamentados (ANGOLA, 2001).

Diante dessa realidade, ressalta-se a necessidade da preparação de profissionais e instituições de ensino que atendam a demanda e sigam as diretrizes propostas. Neste sentido, há a Lei n° 10/16 denominada Lei das Acessibilidades, que já se vale do termo inclusão:

Artigo 27° (planos de estudo e programas de ensino)1. O sistema de educação deve garantir a inclusão, nos cursos de formação de professores e nos níveis básico, médio e superior, do ensino da Língua Gestual Angolana, como parte integrante dos planos de estudos e programas de ensino. (Lei n° 10/16, 2016, p.8)

Com base no artigo acima mencionado, percebe-se que a linguagem gestual angolana deve fazer parte do currículo de formação acadêmica, podendo proporcionar aos alunos mudos uma vida integrada na sociedade através de uma comunicação ideal também. O artigo 25° da referida lei ressalta também a língua gestual angolana como um meio de comunicação legal, assim como outros recursos de expressão que estejam associados, pois os alunos surdos e mudos têm o direito de aprender a linguagem gestual angolana dentro do sistema de ensino, a fim de favorecer a comunicação entre eles.

Há também que mencionar que na Lei das Acessibilidades há referência ao sistema Braille, que deve ser obrigatório em todo sistema nacional, podendo favorecer o processo de ensino aprendizagem dos alunos com necessidades educativas especiais, propriamente os deficientes visuais (ANGOLA, 2016).

Diante do exposto, percebeu-se que no que se refere à legislação, o país tem dado passos significativos para o atendimento efetivo à pessoa com deficiência, evitando práticas de exclusão.

4.2 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Conforme a Constituição Federativa de 1988 contempla em seu capítulo III art.205 que todos os cidadãos têm direito a educação, sendo o dever do estado e da família, ainda em conformidade com a constituição no art.

206 II, garante-se a igualdade de condições para o acesso nas escolas, assim como a permanência nela. Dessa forma, nota-se que a lei máxima do país normatiza que todos têm o direito à educação, sem nenhuma distinção.

No que se refere à realidade educacional brasileira, deve-se considerar o que contempla a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996). Esta lei é sem dúvidas um grande avanço para a educação brasileira, pois foi fruto da conquista dos educadores que vivenciaram o período de redemocratização (ARANHA, 2007).

A referida lei apresenta em seu art. 4, inciso III, contempla o atendimento educacional especializado de forma gratuita aos alunos com necessidades educativas especiais em todos os níveis de preferência no sistema regular de ensino, com base nessa lei favorece-se o desenvolvimento integral de indivíduos com necessidades educativas especiais. Observando-se que:

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

O atendimento necessário mencionado na lei são os profissionais de apoio que acompanham o aluno, dando suporte ao aluno, porém não substituindo o papel do professor. Há também o atendimento realizado em contraturno, visando desenvolver o aluno com deficiência em sua integridade, auxiliando-o para que se desenvolvam todas as suas potencialidades (TARTUCI, 2011).

Nota-se que a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, especialmente em seu artigo 59, normatiza que todos os sistemas de ensino devem assegurar aos estudantes com necessidades educativas especiais, recursos, metodologias, assim como uma organização específica para atender às necessidades do aluno. Diante disso, evidencia-se que a lei brasileira já apresenta a perspectiva da inclusão, ao admitir a preferência pelo atendimento na rede regular de ensino.

Nesse sentido, foi promulgada a Resolução CNE/CEB nº 2 de 2001, que instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial no sistema da educação básica e, em seu art. 2º, contempla que todos os alunos devem ser matriculados pelos sistemas de ensino e cabe às escolas a organização para o atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, certificando-se das condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Assim, como em Angola também há a preocupação da formação adequada dos profissionais, e também se admite e valoriza as especificidades dos grupos de pessoas com deficiência, como a Lei nº10.436, de 24 de abril de 2002 que em seu art.1 reconhece e considera a Língua Brasileira de Sinais como um meio de comunicação legal, assim como quaisquer outros recursos associados a ela, em conformidade o art. 4 dessa lei, afirma-se que os sistemas educacionais federal, estadual e municipal devem garantir a inclusão nos cursos de educação especial de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior o ensino da Língua Brasileira de Sinais. Podendo com isso favorecer melhor inclusão socioeducativa de indivíduos surdos e mudos propiciando o seu bem-estar. No caso dos educandos com deficiência visual Coelho (2008) cita a recomendação Conade nº002, que orienta o ministério da educação e cultura que seja entregue logo no começo do ano letivo recursos didáticos no sistema Braille a favor de alunos portadores de deficiência visual nos sistemas de ensino da educação infantil, fundamental, médio e superior respectivamente, uma ação fundamental para a oferta de uma educação de qualidade.

Dessa feita, percebe-se que no caso brasileiro, a partir da Declaração de Salamanca houve muitas modificações a fim de superar as práticas de exclusão educacional, são muitos regulamentos e manuais que normatizam e orientam a ação de educadores e da família, visando garantir uma verdadeira inclusão. Não obstante, é mister ressaltar que a existência da lei não é garantia que a prática seja efetiva, e neste sentido é necessário que haja disponibilidade coletiva da sociedade em geral no cumprimento das leis.

5 METODOLOGIA

Para a elaboração desse estudo, foi usado o método de pesquisa analítico-descritivo, pelo qual foram analisados documentos legais dos dois países aqui apresentados, políticas públicas voltadas para o atendimento educacional das pessoas com necessidades educacionais especiais, dados estatísticos relacionados ao tema abordado. Como técnica, a pesquisa bibliográfica-exploratória baseada em livros e artigos já elaborados por autores que de alguma forma abordaram sobre o tema em questão. Dentre os documentos que regem as políticas públicas para educação em uso nesse estudo, destaca-se a LDB nº9.394/96 (BRASIL, 1996) e a Lei de Bases do Sistema de Educação (ANGOLA, 2001).

A fim de verificar a aplicabilidade das políticas públicas no Brasil, foram coletados dados no portal do Inep do número de pessoas com deficiências matriculadas na escola regular e no censo do IBGE principalmente do ano de 1998 a 2008, no caso de Angola, foram coletados dados no Instituto Nacional para a Educação Especial (INEE). Dessa forma, foi possível verificar a evolução do atendimento educacional das pessoas com deficiência nos países analisados.

6 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

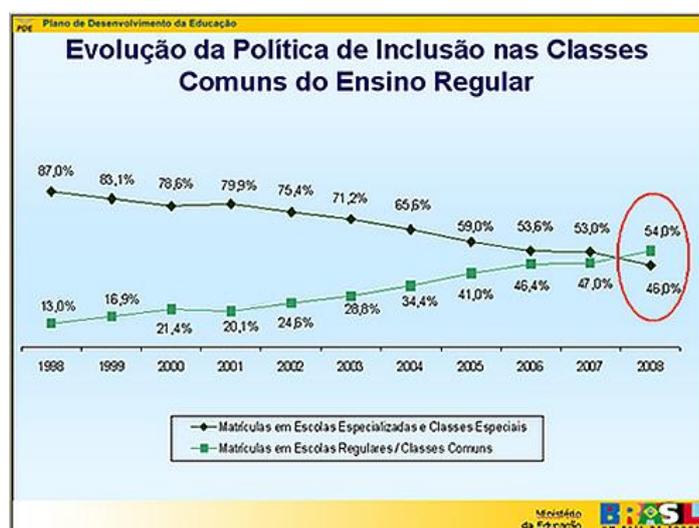
Objetivando analisar o desenvolvimento da Educação Inclusiva no Brasil e em Angola, foram elencados os dados dos censos da educação divulgados pelos países analisados. Embora se reconheçam que os números sozinhos não apresentam um panorama mais próximo da realidade, acredita-se em um desenvolvimento notório no atendimento às pessoas com deficiência, que por tanto tempo foram negligenciadas.

No caso do Brasil, é possível observar avanços significativos quanto à educação inclusiva local, crescimentos numéricos de matrículas de alunos com necessidades educativas especiais em classes dos sistemas regulares de ensino. Em conformidade com os dados coletados pelo INEP, o censo de 1998 e 2012 apresenta em todo território nacional uma evolução no que diz respeito ao ingresso de estudantes com necessidades educativas especiais dentro do sistema de ensino regular. O censo da educação básica feito em 1998 indicou um total de 337,3 mil matrículas de estudantes com necessidades educativas

especiais, dos 337,3 mil estudantes, 13% deles inclusos dentro de salas comuns do sistema de ensino regular.

O Ministério da Educação e Cultura (MEC) apresenta significativos relacionados ao ano de 2007, tendo incluso 46,8% alunos com necessidades educativas especiais nos sistemas regulares de ensino, com um aumento expressivo no ano posterior 2008, 54%.

Gráfico 1: Evolução da Política de Inclusão nas classes comuns do ensino regular.



Fonte: portal do MEC (ministério da educação e cultura), 2008.

Em 2009, ainda em conformidade com o MEC, encontravam-se nos sistemas de ensino regulares 375.772 alunos com necessidades educativas especiais, um desenvolvimento resultante da política efetivada pelo Ministério da Educação através do Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade. Já em 2010, dados fornecidos pelo INEP mostram que 79% das crianças entre 4 a 5 anos de idade com necessidades educativas especiais, frequentavam as escolas.

Em 2012 observou-se que segundo o MEC, um total de 820,4 mil matrículas efetuadas dentro dos sistemas de ensino regular, de estudantes com necessidades educativas especiais e, verificou-se que 76% do número apresentado encontravam-se dentro das classes comuns do sistema de ensino regular. Em 2014, o MEC registra um total de 900 mil matrículas de alunos com

necessidades educativas especiais, e 79% desse total encontrava-se em classes comuns.

Assim, pode-se verificar que houve um aumento na quantidade de matrículas das pessoas com deficiência na rede regular de ensino, dando a ideia que a educação inclusiva no Brasil seja uma realidade. Não obstante, é importante considerar a necessidade constante de melhoria no que diz respeito à prática docente, velar por um processo de qualificação contínuo assim como as condições de trabalho e profissionais de apoio, no que diz respeito ao atendimento a estudantes com necessidades educacionais especiais, haja vista que o crescimento das matrículas não é de fato garantia que há a aprendizagem do indivíduo ou mesmo que as práticas excludentes foram totalmente superadas.

Em análise dos documentos que regem a educação inclusiva no Brasil, é possível observar as constantes alterações das leis em busca de melhorias para o sucesso ou realização daquilo que é o processo ensino-aprendizagem dos alunos com necessidades educativas especiais, assim como a inclusão educacional e social, embora seja prematuro afirmar a eficácia desse processo de modo geral.

Em Angola, o Instituto Nacional para a Educação Especial (INEE) indica que cerca de 15% dos estudantes em Angola são portadores de alguma deficiência e requerem um atendimento educacional especializado. Conforme o INEE, em 2001, encontrava-se matriculados no sistema de ensino 4.357 alunos com necessidades educativas especiais, em 2002 encontrava-se 7.406. Pode-se observar, assim um crescimento significativo, pois em 2003 constatou-se 10.342. Assim, é notório o avanço do desenvolvimento no que diz respeito a inclusão de alunos com necessidades especiais dentro dos sistemas de ensino, podendo em 2004 constatar 10.939 alunos matriculados dentro dos sistemas de ensino, posteriormente, em 2005 observa-se 11.710 alunos com necessidades educativas especiais matriculados dentro dos sistemas de ensino. Nesse mesmo ano, a modalidade de ensino da educação especial contava com 9 escolas especiais, 13 salas especiais e 630 salas integradas, isso em todo território nacional, conforme aponta o Instituto Nacional para a Educação Especial (INEE) e, em 2006, observou-se 12.661 alunos, porém deve-se salientar que todos esses dados apresentados pelo INEE são de

alunos matriculados na modalidade da educação especial não necessariamente sendo incluídas no sistemas de ensino regular.

Embora as legislações afirmem o compromisso feito através da Declaração de Salamanca no que diz respeito à inclusão, observa-se certa contradição, pois os documentos denominam inclusão escolar, mas no teor desses mesmos documentos, observa-se que as medidas políticas públicas são direcionadas à modalidade de ensino especial. Todos os dados numéricos aqui apresentados são da modalidade da educação especial, então - surge a inquietação, como é a preparação dos profissionais que respondem pelo atendimento educacional desses alunos? Como é a inserção desses alunos no mercado de trabalho uma vez que eles não estão sendo inclusos nos sistemas regulares de ensino como tal? Pois embora a temática dos documentos esteja relacionada à educação inclusiva, como compreender a eficácia desses documentos, uma vez que no teor deles as medidas são voltadas para a modalidade de ensino da educação especial.

É notória a escassez de documentos que forneçam dados precisos ou informações relacionadas à inclusão dos alunos com necessidades educativas especiais nos sistemas regulares de ensino de Angola.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificou-se que em Angola, embora os documentos apresentem a temática inclusão escolar, no corpo dos textos desses mesmos documentos, em alguns aspectos, é transpassada ao leitor a ideia de educação especial, embora os documentos afirmem que o país adotou como política pública que se estabeleceu na Declaração de Salamanca, percebe-se diante desses documentos que algumas das medidas adotadas são voltadas para a educação especial e não inclusiva.

No Brasil, percebem-se as várias alterações no que diz respeito à educação inclusiva desde a data da inserção desta prática até aos dias de hoje. Resume-se assim que os dois países analisados buscam através das políticas públicas tornar real aquilo que é o processo educacional inclusivo, porém, é necessário enxergar a inclusão não simplesmente como uma ação

educacional, ou encarregar as responsabilidades somente as políticas públicas, a mesma deva ser uma ação coletiva, com a participação da família, sociedade e a fins.

8 REFERÊNCIAS

ANGOLA. **Plano Estratégico de Desenvolvimento da Educação Especial** disponível em: <http://planipolis.iiep.unesco.org> acessado em 23/04/2019. Acesso em: 10 de abr. de 2019

ANGOLA. **Diário da República**. 2001. Disponível em: <http://extwprlegs1.fao.org/docs/pdf/ang155324.pdf>. Acesso em: 20 de abr. de 2019.

ANGOLA. **Diário da República 2016**. Disponível em: <http://extwprlegs1.fao.org/docs/pdf/ang173944.pdf> Acesso em: 20 de abr. de 2019.

AMORIM, Maria, de Fatima. **Educação Especial e Educação Inclusiva** disponível em: <https://editorarealize.com.br>. Acesso em: 20 de abr. de 2019.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases**. Disponível em: <portal.mec.gov.br>. Acesso em: 20 de abr. de 2019.

BARRETO, Maria. **Educação Inclusiva: Contexto Social e Histórico, Análise das Deficiências e Uso das Tecnologias no Processo de Ensino-aprendizagem**. São Paulo: Érica, 2014. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br>. Acesso em: 20 de abr. de 2019.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <portal.mec.gov.br>. Acesso em: 10 de abr. de 2019

CHAMBAL, Luis. RAFANTE, Heulália. SILINGARDI, Sergio. **A educação especial em Angola, Moçambique e Brasil: marcos históricos e a política de educação inclusiva das agências multilaterais**. Sorocaba/SP 2015 disponível em: www.criticaeducativa.ufscar.br. Acesso em: 20 de abr. de 2019.

COELHO, Marcielle Nazaré. **Memórias de Angola e Vivências no Brasil: Educação e Diversidades Étnica e Racial**. Tese (Doutorado) -- Universidade

Federal de São Carlos, 2008. Disponível em:
http://www.ceeja.ufscar.br/tese_marci. Acesso em: 20 de abr. de 2019.

GUIMARAES, Leonardo, Conceição. **Inclusão Escolar**: não acontece como você imagina. Puc-Go 2013 disponível em: <https://sites.pucgoias.edu.br>. Acesso em: 20 de abr. de 2019.

MAZZOTTA, Marcos. **Educação Especial no Brasil**: História e Políticas Públicas. 6.d. São Paulo: Cortez, 2011.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org>. Acesso em: 10 de abr. de 2019

PACHECO, José. **Caminhos Para a Inclusão**. São Paulo: Artmed, 2007. disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br>. Acesso em: 20 de abr. de 2019.

RIBEIRO, Maria. **Educação Especial**: Do Querer ao Fazer. São Paulo: Editora Avercamp Ltda, 2003.

RODRIGUES, Olga. CAPELLINI, Vera. DOS SANTOS, Danielle. **Fundamentos históricos e conceituais da educação especial e inclusiva**: reflexões para o cotidiano escolar no contexto da diversidade. Unesp 2014 disponível em <https://acervodigital.unesp.br>. Acesso em: 10 de abr. de 2019.

ROPOLI, Edilene, Aparecida. MANTOAN, Maria, Tereza, Eglér. DOS SANTOS, Maria, Terezinha, da Consolação, Teixeira. MACHADO, Rosangela. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar**: A Escola Comum Inclusiva. Brasília 2010. Disponível em: <https://acervodigital.unesp.br>. Acesso em: 20 de abr. de 2019.

SANTOS, José Francisco dos Santos. Brasil e Angola: a presença do Brasil no processo de libertação e construção de uma angola livre. 2013. **XXVII SINPOSIO NACIONAL DE HISTÓRIA ANPUH**. http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364180234_ARQUIVO_BRASILEANGOLA-ANPUH.pdf. Acesso em 20 de abr. de 2019.

TARTÚCI, D. Professor de apoio, seu papel e sua atuação na escolarização de estudantes com necessidades especiais de Goiás. **VII ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**, 2011 - ISSN 2175-960X – Pg. 1780-179 Disponível em:

<http://www.uel.br/eventos/congressomultidisciplinar/pages/arquivos/anais/2011/SERVICO>. Acesso em: 20 de abr. de 2019.

UNESCO. **Declaração de Salamanca sobre princípios políticos e práticas na área de necessidades educativas especiais**. Espanha: Unesco, 1994. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org>. . Acesso em: 20 de abr. de 2019.

VICTORINO, S. C. O papel da educação na reconstrução nacional da República de Angola. **Revista Diálogos**. IV Congresso Internacional de Pedagogia Social, vol. 17, n.º 1 (pp. 9-16). Brasília, 2012.